

|                    |                                                                               |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO N.</b> | :13.866-5/2011                                                                |
| <b>PRINCIPAL</b>   | :FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES                               |
| <b>ASSUNTO</b>     | :RECURSO ORDINÁRIO em face do Acórdão 313/2012 (Contas Anuais de Gestão/2011) |
| <b>RECORRENTE</b>  | :ROSA MARIA BLANCO MANZANO                                                    |
| <b>RELATOR</b>     | :CONSELHEIRO DOMINGOS NETO                                                    |

### RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto às fls. 343/516 pela ex-Presidente da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, Sra. Rosa Maria Blanco Manzano, em face do Acórdão n. 313/2012 que julgou irregulares suas contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2011, aplicou-lhe multa de 87 UPF's/MT, bem como julgou procedente a Representação de Natureza Interna (Proc. n. 13.007-9/2011, em apenso), com aplicação de restituição de 6 UPF's/MT e multa de 26 UPF's/MT.

Segue transcrição do teor da decisão atacada:

#### **ACÓRDÃO Nº 313/2012 - SC**

**Ementa: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. IRREGULARES. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO. APLICAÇÃO DE MULTAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA, PROCESSO Nº 13.007-9/2011, ACERCA DE IRREGULARIDADES REFERENTES AO USO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES COM DATA DE VALIDADE VENCIDA, AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE COMPRAS DIRETAS, DENTRE OUTRAS. PROCEDENTE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, BEM COMO À CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.866-5/2011.

**ACORDAM ... em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da Sra. Rosa Maria Blanco Manzano, em face das irregularidades constantes nos autos; e, nos termos dos artigos 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º, I, “a”, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar a Sra. Rosa Maria Blanco Manzano, a multa no valor correspondente a 87 UPFs/MT, sendo: 1) 11 UPFs/MT em razão do não provimento do cargo de contador mediante concurso público (1.KB 10 – Item 1.1); 2) 11 UPFs/MT pela não-retenção de tributos, nos casos em que estava obrigado a fazê-lo (4.DB 14 - Item 4.1); 3) 11 UPFs/MT em virtude da não-apropriação da contribuição previdenciária patronal (6.CA 02 - Item 6.1), reclassificada para grave; 4) 11 UPFs/MT face a inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (7.DB 09 - Item 7.1) reclassificada para grave; 5) 11 UPFs/MT pelo não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (8.DA 07 – Item 8.1), reclassificada para grave; 6) 21 UPFs/MT em razão do déficit de execução orçamentária (9.DA 02 - item 9.1); 7) 11 UPFs/MT em virtude do pagamento de obrigações com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade (10.JB 12 – Item 10.1); recomendando, ainda, à atual gestão que efetue os ajustes necessários para adequar os saldos devedores das contas do Demonstrativo da Dívida Flutuante; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) adote medida para criar o cargo efetivo de contador, caso não exista, e realize o concurso público, no prazo de 240 dias, para prover o referido cargo; 2) efetue a retenção e recolhimento do imposto sobre serviços prestados no local do estabelecimento prestador de serviço, isto é, na localidade onde se desenvolve a atividade de prestar serviços, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/2003, inclusive das empresas optantes pelo Simples; 3) realize, mensalmente, a apropriação das contribuições previdenciárias patronais devidas à Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência Social; 4) efetue, mensalmente, o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas a previdência social e previdência própria; 5) promova, mensalmente, o recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos segurados à instituição devida;**

6) adote medidas efetivas para reduzir o déficit de execução orçamentária do exercício atual e dos seguintes, tais como aumento das transferências intragovernamentais, planejamento e controle de execução do orçamento, limitação de empenho; e, 7) efetue o pagamento dos restos a pagar e demais obrigações contratuais em estrita observância à ordem cronológica de exigibilidade, em conformidade com o art. 5º e 92, da Lei 8.666/93; e, por fim, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 e de acordo, em parte, com o Parecer nºs 331/2012, do Ministério Público de Contas, **em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna (processo nº 13.007-9/2011), formulada em desfavor da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, sob a responsabilidade da Sra. Rosa Maria Blanco Manzano, acerca de irregularidades referentes ao uso de medicamentos e produtos hospitalares com data de validade vencida, atraso no pagamento de faturas de telefone e energia elétrica, dentre outras; determinando à Sra. Rosa Maria Blanco Manzano Sampaio, que restitua aos cofres públicos municipais, o valor de R\$ 209,51, correspondente a 6 UPFs/MT, sendo: 1) R\$ 45,16, equivalentes a 1,29 UPFs/MT referente a pagamento de multas, juros e correção monetária nas faturas telefônicas (2.JB 01- item 2.1); e, 2) R\$ 164,35, equivalentes a 4,71 UPFs/MT referente a pagamento de multa, juros e correção monetária nas faturas de energia elétrica (2.JB 01- item 2.2); e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 6º, II “a” e “b” da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar a Sra. Rosa Maria Blanco Manzano, a multa no valor correspondente a 26 UPFs/MT, sendo: 1) 15 UPFs/MT pela ineficiência das rotinas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos (EB 05- Itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6); 2) 11 UPFs/MT em razão da não designação de servidor público para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (HB 04 – Item 4.1); determinando, ainda, à atual gestão que: 1) aprimore as rotinas internas e procedimentos de controle do sistema de controle de estoque de medicamentos e produtos hospitalares, sistema de compras, licitações e contratos; e, 2) designe, anualmente, servidor público para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93. ...**

Em suas razões recursais, a recorrente requer a reapreciação das irregularidades ns. 3.1 (não recolhimento de IRRF), 7.1 (não pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria)

e 9.1 (execução financeira deficitária) a fim de reformar a referida decisão, excluindo as multas e o ressarcimento.

Após o juízo positivo de admissibilidade deste Recurso Ordinário proferido pelo Conselheiro Presidente às fls. 518/519, nos termos dos artigos 271, I, e 277, do Regimento Interno, vieram-me os autos por meio de sorteio.

Instada a se manifestar, a equipe da 5ª Secex emitiu às fls. 522/531 o Relatório Técnico, concluindo pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Ordinário a fim de excluir, nas contas anuais, as multas no total de 43 UPF's/MT e, na Representação Interna, a restituição de 6 UPF's/MT, mantendo o remanescente das multas.

Submetidos os autos à apreciação do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 3.214/2013 (fls. 538/545), o Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar opinou pelo conhecimento do Recurso Ordinário e seu provimento parcial, com exclusão nas contas anuais da multa de 21 UPF's/MT e, nos autos da Representação Interna, da glosa 06 UPF's/MT.

É o relatório.

Tribunal de Contas, maio de 2013.

(Assinatura Digital)  
**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**  
**RELATOR**